TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma de 04 (quatro) escolas (Creche Saturnino Neves, Unidade Escolar Adalberto Correia Lima, Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo e Unidade Escolar Santo Antônio) no Município de Santo Antônio dos Milagres – PI.

DECISÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa para reforma de 04 (quatro) escolas (Creche Saturnino Neves, Unidade Escolar Adalberto Correia Lima, Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo e Unidade Escolar Santo Antônio) no Município de Santo Antônio dos Milagres – PI.

Acontece que, após iniciada a abertura e análise da documentação de habilitação, constatou-se a ausência de publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União.

Como as reformas das escolas serão custeadas com recursos do FUNDEB, entende-se imprescindível a publicação do aviso no Diário Oficial da União, e consequentemente o cancelamento da Tomada de Preços nº 003/2022.

De acordo com o art. 49, da Lei de nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

> **Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrito, estabelece que a administração pública pode revogar seus atos, por motivos de conveniência ou oportunidade.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-

> los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desta feita, com base no Poder de Autotutela, o Presidente da CPL juntamente com o gestor municipal, no intuito de evitar qualquer questionamento futuro em relação ao certame, entendeu plausível cancelar a Tomada de Preços nº 003/2022, com base nos argumentos e justificativas legais expostas.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 18 de julho de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal